



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Anulação de publicação 1225

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude 1225
 Direcção-Geral dos Serviços Centrais 1225

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria 28/92 (2.ª série):

Autoriza a seguradora Baloise — Compagnie d'Assurances a encerrar a sua agência geral em Portugal 1225

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Emprego e da Segurança Social

Despachos conjuntos 1225

Ministério da Administração Interna

Serviço Nacional de Protecção Civil 1226
 Governo Civil do Distrito de Leiria 1226

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Norte 1226
 Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ... 1226

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 1226

Ministério da Agricultura

Portaria 29/92 (2.ª série):

Derroga a Port. 494/76, de 6-8, na parte em que a mesma expropria os prédios rústicos denominados «Fonte Santa», «Silveira» e «Fragelinha» 1226

Portaria 30/92 (2.ª série):

Derroga as Ports. 579/75, de 24-9, e 108/78, de 22-2, na parte em que operam a expropriação do prédio rústico denominado «Vale de Nogueira» 1226

Portaria 31/92 (2.ª série):

Derroga a Port. 578/75, de 24-9, na parte em que expropria o prédio rústico denominado «Bene-gazil» 1227

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho 1227
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral ... 1227
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 1228
 Direcção Regional de Agricultura do Algarve 1228
 Instituto Nacional de Investigação Agrária 1235
 Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar 1238
 Instituto de Qualidade Alimentar 1238

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Nacional de Pensões 1238

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente 1238

Tribunal Judicial da Comarca do Montijo	1239
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	1239
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	1239
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	1240
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	1240
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	1240
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	1240
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	1241
Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal	1241
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	1241
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	1243
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	1243
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	1243
Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul	1244
Tribunal Judicial da Comarca de Sátão	1244
Tribunal Judicial da Comarca do Seixal	1244
Tribunal Judicial da Comarca da Sertã	1245
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal	1245
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	1246
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas	1246
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	1247
Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra	1247
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	1248
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	1249
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	1249
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	1250
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde	1253
Tribunal Judicial da Comarca de Vinhais	1253
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	1253
Tribunal Judicial da Comarca de Vouzela	1253
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	1253
Câmara Municipal de Óbidos	1253
Câmara Municipal de Resende	1253
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	1254
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	1254

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 15/92 ao DR, 2.ª, 27, de 1-2-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro das Taipas	2
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro Regional do Centro	2
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	3
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	3
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	3
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	3
Hospitais Cívicos de Lisboa	3
Hospitais da Universidade de Coimbra	4
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	5
Hospital Ortopédico do Outão	6
Hospital de Egas Moniz	6
Hospital de Garcia de Orta	6
Hospital de Joaquim Urbano	6
Hospital de Santa Cruz	6
Hospital de Santa Maria	6
Hospital de São Francisco Xavier	6
Hospital de São João	7
Hospital de São Marcos	7
Hospital Distrital do Barreiro	7
Hospital Distrital de Cantanhede	7
Hospital Distrital de Cascais	7
Hospital Distrital de Castelo Branco	8
Hospital Distrital de Estarreja	8
Hospital Distrital de Évora	8
Hospital Distrital de Fafe	8
Hospital Distrital de Faro	8
Hospital Distrital da Figueira da Foz	8
Hospital Distrital do Fundão	9
Hospital Distrital da Guarda	9
Hospital Distrital de Guimarães	9
Hospital Distrital de Lagos	9
Hospital Distrital de Lamego	9
Hospital Distrital de Mirandela	9
Hospital Distrital do Montijo	10
Hospital Distrital de Santarém	10
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	10
Hospital Distrital de Serpa	10
Hospital Distrital de Setúbal	10
Hospital Distrital de Tondela	10
Hospital Distrital de Torres Novas	10
Hospital Distrital de Torres Vedras	10
Hospital Distrital de Viana do Castelo	10
Hospital Distrital de Vila do Conde	10
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	11
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	11
Hospital Distrital de Vila Real	11
Hospital Distrital de Viseu	11
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	11
Centro Hospitalar de Coimbra	12
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	12
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	12
Administração Regional de Saúde de Aveiro	12
Administração Regional de Saúde de Beja	12
Administração Regional de Saúde de Bragança	12
Administração Regional de Saúde de Coimbra	13
Administração Regional de Saúde de Faro	13
Administração Regional de Saúde de Leiria	13
Administração Regional de Saúde de Lisboa	13
Administração Regional de Saúde do Porto	15
Administração Regional de Saúde de Santarém	15
Administração Regional de Saúde de Vila Real	15
Hospital de Miguel Bombarda	15

Anulação de publicação

Por ter sido inserta indevidamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1992, a publicação referente ao despacho do Secretário de Estado da Saúde de 8 de Janeiro de 1992, considera-se a mesma anulada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE

Desp. SEJ 6/92. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e considerando o Desp. 52/GAB/91, de 17-12, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-92, bem como o art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, subdelego no director do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, licenciado António Manuel Calejo Pinto:

- a) As competências conferidas ao director-geral em termos de gestão de recursos humanos, em conformidade com os arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, constantes do mapa II anexo ao mesmo diploma legal;
- b) As competências conferidas ao director-geral em termos de gestão orçamental e realização de despesas, previstas nos n.ºs 23, 25, 26, 29, 30 e 32 a 35 do citado mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 5-11-91.

6-1-92. — O Secretário de Estado da Juventude, *Nuno Ribeiro da Silva*.

Por despachos de 2-1-92:

Edgar Alexandre de Sampaio Nunes Braz — exonerado, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, do cargo de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.
António Luís Pinto da Rocha Pinheiro — nomeado, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para exercer o cargo de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-1-92. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Por despacho do director-geral dos Serviços Centrais de 21-1-92:

Licenciadas Maria de Lourdes Simões Duarte e Maria Teresa dos Reis Quina de Carvalho Morgado, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Centrais — nomeadas definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso, técnicas superiores de 1.ª classe do referido quadro, considerando-se exoneradas dos lugares que ocupam a partir da data da aceitação da nomeação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-1-92. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Centrais de 23-1-92:

Maria Beatriz de Fátima Cabral Alves, oficial principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral a exercer funções, em regime de substituição, de chefe de secção — nomeada definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso, chefe de secção do referido quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.
Maria Inácia Lopes Morais da Silva Naré, primeiro-oficial do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso, oficial principal do referido quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-1-92. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 28/92 (2.ª série). — A seguradora Bâloise, Compagnie d'Assurances, com sede na Suíça, na cidade de Basileia, deliberou, em conselho de administração, cessar a sua actividade em Portugal, para o que solicitou autorização para encerrar a sua agência geral.

Considerando o estado actual das suas contas e responsabilidades e, bem assim, que o cumprimento de quaisquer responsabilidades que eventualmente possam surgir, emergentes do exercício da sua actividade, se encontra assegurado por uma companhia de seguros sediada em Portugal;

Considerando o parecer favorável do Instituto de Seguros de Portugal:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto nos arts. 7.º e 15.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, aplicáveis por força do n.º 3 do art. 25.º do mesmo diploma, na redacção do Dec.-Lei 155/86, de 23-6, e por analogia, autorizar a seguradora Bâloise, Compagnie d'Assurances, com sede na Suíça, na cidade de Basileia, a encerrar a sua agência geral em Portugal, com a consequente caducidade de todas as autorizações e registos que lhe foram concedidos.

22-1-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — Nos termos do art. 10.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Dec.-Lei 247/85, de 12-7;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social:

É nomeado para o cargo de presidente da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional o licenciado José Aníbal Rodrigues de Brito.

23-1-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — Nos termos do art. 10.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Dec.-Lei 247/85, de 12-7;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social:

É nomeada para o cargo de vice-presidente da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional a licenciada Isilda de Aires Nunes Branquinho.

23-1-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — Nos termos do art. 10.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Dec.-Lei 247/85, de 12-7;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social:

É nomeado para o cargo de vogal da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional o licenciado Carlos Manuel de Faria e Almeida Santos.

23-1-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — Nos termos do art. 10.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Dec.-Lei 247/85, de 12-7;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social:

É nomeado para o cargo de vogal da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional o licenciado Fernando Martins dos Santos.

23-1-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — Nos termos dos arts. 10.º e 11.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Dec.-Lei 247/85, de 12-7, tendo terminado os respectivos mandatos, são exonerados dos cargos de vice-presidente e de vogal da comissão executiva daquele Instituto os licenciados Ismael de Oliveira e Silva Santos e Maria Cândida Rodrigues Medeiros Soares.

23-1-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Serviço Nacional de Protecção Civil**

Por despacho de 17-1-92 do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil:

João Francisco Pedro Caetano Astério de Sousa, segundo-oficial do quadro de pessoal deste Serviço — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, no total de três dias.

20-1-92. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Morgado*, general.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Por despacho do governador civil do distrito de Leiria de 16-1-92:

Alda Maria Lajosos Mondego e Isabel Maria Graça Julião — renovados os contratos de trabalho a termo certo, a partir de 30-1-92, por mais seis meses, para exercerem funções de escriturárias-dactilógrafas na secretaria do Governo Civil do Distrito de Leiria. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-1-92. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Santos Coutinho*.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Comissão de Coordenação da Região do Norte**

Por despacho de 11-12-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Maria Cristina Rodrigues Ferreira — nomeada operadora de sistemas de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte. (Visto, TC, 15-1-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 14-1-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Américo Manuel dos Santos Carvalho Mendes e Mário Rodrigues Teixeira, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeados técnicos superiores principais do mesmo quadro.

20-1-92. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 4-CCRALT/92. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Repartição Administrativa e Financeira, nas instalações do Centro Comercial Eborim, 4.º, piso, Rua do Eborim, 18, Évora, a lista de candidatos admitidos e excluídos relativa ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, aberto pelo aviso n.º 24-CCRALT/91, publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 12-12-91. Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

20-1-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel F. Antunes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

Por despachos do director-geral de 9-1-92:

Luís Manuel Marques Chinho, terceiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, escalão 3 — autorizada, obtida prévia anuência, a prorrogação do regime de requisição, por mais um ano, nesta Direcção-Geral a partir de 1-1-92.

Fernando José Murta Ferreira, segundo-oficial do QEI do Ministério da Justiça, escalão 3 — autorizada, obtida prévia anuência, a requisição, pelo período de um ano, para exercer funções no Estabelecimento Prisional de Coimbra.

Palmira Alves Domingues Oliveira, chefe de repartição do QEI do Ministério da Justiça, escalão 1 — autorizada, obtida prévia anuência, a requisição, pelo período de um ano, para exercer funções no Estabelecimento Prisional de Coimbra.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-1-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria 29/92 (2.ª série). — Pela Port. 494/76, de 6-8, foram, nos termos dos arts. 1.º e 8.º do Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, expropriados, em nome da Sociedade Agrícola Luiz Gonzalez, L.ª, os seguintes prédios rústicos:

Fonte Santa, situado na freguesia do Vimieiro, concelho de Arraiolos, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 57, secção S, com a área total de 189,7625 ha;

Silveira, situado na freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 2, secção K, com a área total de 228,45 ha;

Fragelinha, situado na freguesia do Vimieiro, concelho de Arraiolos, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 2, secção T, com a área total de 136,3750 ha.

Instruído o respectivo processo de reserva ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, verificou-se que, por aplicação conjugada dos arts. 11.º e 15.º deste diploma legal, à totalidade do referido património fundiário corresponde uma pontuação inferior a 91 000 pontos, pelo que o mesmo é inapropriável.

Por outro lado, foi celebrado entre a ex-titular e a beneficiária do direito de exploração atribuído ao abrigo do Dec.-Lei 111/78 e legislação complementar o contrato de arrendamento rural previsto no n.º 3 do art. 29.º da Lei 109/88, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do art. 31.º da supracitada lei, derrogar a Port. 494/76, de 6-8, na parte em que a mesma expropria os prédios rústicos denominados «Fonte Santa», «Silveira» e «Fragelinha», todos acima descritos e identificados.

23-1-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Portaria 30/92 (2.ª série). — O prédio rústico denominado «Vale de Nogueira», sito na freguesia de Alcáçovas, do concelho de Viana do Alentejo, e inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 3 da secção H, propriedade em 25 de Abril de 1974 de José Luís Barata de Sousa Cabral e de Maria Cristina Murteira Grave de Sousa Cabral, foi expropriado em nome de Maria José Nunes Barata de Sousa Cabral Nunes Mexia e Maria Celeste Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral pela Port. 579/75, de 24-9.

Tendo sido detectado erro na identificação do titular do prédio expropriado, veio a portaria acima referida a ser rectificada pela Port. 108/78, de 22-2, a qual indicava correctamente os ex-proprietários do prédio em apreço.

Entretanto, esse prédio havia sido doado, com reserva de usufruto, por escritura lavrada em 11-6-75, aos filhos dos seus proprietários, Maria do Rosário Grave de Sousa Cabral, Torres Pereira, Maria da Conceição Grave de Sousa Cabral Baptista, Maria José Grave de Sousa Cabral Charrua, José Manuel Grave de Sousa Cabral, Manuel Pedro Grave de Sousa Cabral, Luís Filipe Grave de Sousa Cabral e Filipa Grave de Sousa Cabral.

Instruído o processo de reserva dos titulares pais e filhos verificou-se que:

a) A doação é válida e eficaz, à luz do consignado no art. 21.º da Lei 109/88, de 26-9;

b) O património dos interessados encontra-se avaliado em pontuação inferior à exigida para efeitos de expropriação, sendo, por isso, na estatuição dos arts. 11.º, 15.º, 17.º e 31.º, inapropriável.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, derrogar as Ports. 579/75, de 24-9, e 108/78, de 22-2, na parte em que operam a expropriação do prédio Vale de Nogueira, já atrás suficientemente identificado.

23-1-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Portaria 31/92 (2.ª série). — Pela Port. 578/75, de 24-9, foi, nos termos dos arts. 1.º e 8.º do Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, expropriado o prédio rústico denominado «Benegazil», com a área de 480,4250 ha, inscrito na matriz predial rústica sob o art. 1, secção DD-DD1, da freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal.

Instruído o respectivo processo de reserva, de que é titular Eduardo Mendia Freire de Serpa Pimentel, conclui-se que ao seu património rústico, constituído pelo supradescrito prédio, corresponde uma pontuação de 63 815,3760 pontos, pontuação esta calculada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 15.º da Lei 109/88, de 26-9, pelo que tal património é inexpropriável.

Por outro lado, foram celebrados entre o ex-titular e os beneficiários do direito de exploração atribuído ao abrigo do Dec.-Lei 111/78 e legislação complementar os contratos de arrendamento rural previstos no n.º 3 do art. 29.º da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, nos termos do art. 31.º da supracitada lei, derrogar a Port. 578/75, de 24-9, na parte em que expropria o prédio rústico denominado «Benegazil», acima descrito e identificado.

23-1-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeito de consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso de ingresso de admissão a estágio para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso abertura publicado no DR 2.ª, 276, de 30-11-91, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, Braga.
Rua da Restauração, 336, Porto.
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 332, 1.º, Viana do Castelo.

2 — A data da entrevista será comunicada por escrito a cada candidato.

3 — Conforme o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos poderão interpor recurso para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias contados a partir da data do registo da comunicação, respeitada a dilação de 3 dias.

20-1-92. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Pereira Martins*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para operador de sistema de 2.ª classe.* — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 23/91, de 11-1, faz-se público que, por despacho de 17-1-92 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar vago de operador de sistema de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 38/87, de 27-6, com as alterações posteriores introduzidas, nomeadamente através da Port. 1222/91, de 30-12.

2 — Este concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 23/91, de 11-1, Decs. Regul. 38/87, de 27-6, e 24/89, de 11-8, e Port. 773/91, de 7-8.

4 — Conteúdo funcional — o definido nos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho abrange a área geográfica da Direcção Regional de Agricultura de Beira Litoral, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários e agentes do Ministério da Agricultura.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Preencher os requisitos de recrutamento enunciados no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção, nos termos previstos nos arts. 26.º e seguintes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — A classificação dos candidatos obedecerá aos critérios e trâmites estabelecidos nos arts. 31.º e 32.º do diploma referido no número anterior, especificando o júri, na respectiva acta, os utilizados em alternativa.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folha de papel normalizado, de formato A4, dirigido ao director regional de Agricultura da Beira Litoral, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência e endereço postal completo, número, data e arquivo emissor do bilhete de identidade);
- Habilitações académicas e profissionais;
- Categoria e carreira em que está inserido ou funções correspondentes que desempenha, serviço a que está vinculado e natureza do respectivo vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número e data do DR onde for publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

10 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido no n.ºs 6 e 9 do presente aviso, nos seguintes termos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Vínculo à função pública — declaração passada pelo respectivo serviço ou organismo;
- Certificados originais ou fotocópias autenticadas das habilitações académicas e profissionais;
- Documentos comprovativos dos elementos eventualmente mencionados nos termos da al. d) do número anterior, sob pena de os mesmos não serem considerados pelo júri do concurso;
- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

11 — Os candidatos vinculados a esta Direcção Regional de Agricultura ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e c) do número anterior, desde que constem dos seus processos individuais arquivados na Repartição de Pessoal e Expediente.

12 — As candidaturas deverão ser entregues ao director regional de Agricultura da Beira Litoral e entregues directamente na Secção de Expediente e Arquivo (2.º andar), na Avenida de Fernão Magalhães, 465, em Coimbra, ou remetidas pelo correio registado para o mesmo endereço, 3007 Coimbra Codex, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

13 — As listas relativas a este concurso serão afixadas na sede desta Direcção Regional de Agricultura, em Coimbra, no endereço acima assinalado.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Prudêncio da Silva Santos Andrade, subdirector regional.

Vogais efectivos:

Dr. José Mário Alves Barata, assessor principal, técnico superior, que substituirá o presidente nas ausências e impedimentos.

Engenheiro Gilberto José Neto, engenheiro electrotécnico (ramo de informática).

Vogais suplentes:

António Marques Trindade, operador de sistema de 2.ª classe.

Rosa Maria Abrantes Viegas, operadora de sistema de 2.ª classe.

20-1-92. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 294, de 21-12-91, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, nos seguintes locais desta Direcção Regional:

Sede — Avenida de Fernão Magalhães, 465, Coimbra.
Zona Agrária de Aveiro — Avenida da Artur Ravara, 2, Aveiro.

Zona Agrária de Viseu — Quinta do Fontelo, Viseu.
Zona Agrária de Leiria — Rua de D. José Alves Correia da Silva, 14-B, Leiria.

2 — De acordo com o previsto no art. 24.º do decreto-lei acima citado, poderá ser interposto recurso daquela lista para o director regional de Agricultura da Beira Litoral no prazo de 10 dias contados da data do registo do ofício que enviar fotocópia da mesma aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

3 — Os candidatos admitidos serão oportunamente convocados, por ofício registado, para a realização das provas previstas no aviso de abertura do concurso.

22-1-92. — Pelo Presidente do Júri, *João Carlos Nunes Vaz Portugal*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 20-1-92 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Ana Maria Figueiredo Ribeiro, segundo-oficial do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeada definitivamente, mediante concurso, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-1-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Galdes*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 31-7-91 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de técnico de administração do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso no *DR* e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste na aplicação de métodos de âmbito da gestão de recursos financeiros e de planeamento, programação e controlo.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do novo sistema retributivo, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ao concurso apenas pode concorrer o funcionário da Direcção Regional de Agricultura do Algarve integrado na carreira de técnico de administração, por se tratar de um quadro circular;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
- Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
- Curriculum vitae* assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que vistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP)}{6}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- HL = habilitações literárias;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional complementar.

9.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

- Bacharel em Contabilidade — 19 pontos;
- Habilitação de grau superior à anteriormente indicada — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Álvaro José Mendonça Teixeira, assessor principal da carreira de engenheiro.

Vogais efectivos:

Joaquim Grave Ramalho, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Otão Manuel de Lemos Amaral, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

Gertrudes Rosa Dias Rosado Souto d'Assis, chefe de divisão.
 António Manuel Inês Figueiro, chefe de zona agrária.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 31-7-91 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto principal da carreira de desenhador de construção civil do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso no *DR* e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no exercício de funções executivas no domínio do desenho da construção civil.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do novo sistema retributivo, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ao concurso apenas pode concorrer o funcionário da Direcção Regional de Agricultura do Algarve integrado na carreira de desenhador da construção civil, por se tratar de um quadro circular;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
 Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
 Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
 Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
 Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
 Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
Curriculum vitae assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP)}{6}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar.

9.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus ou equivalente — 19 pontos;
 Habilitação de grau superior à anteriormente indicada — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a* = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Álvaro José Mendonça Teixeira, assessor principal da carreira de engenheiro.

Vogais efectivos:

- Joaquim Grave Ramalho, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
 Otão Manuel de Lemos Amaral, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

- Gertrudes Rosa Dias Rosado Souto d'Assis, chefe de divisão.
 António Manuel Inês Fangueiro, chefe de zona agrária.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 31-7-91 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso no *DR* e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no exercício de funções executivas de apoio ao desenvolvimento da produção.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do novo sistema retributivo, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ao concurso apenas pode concorrer o funcionário da Direcção Regional de Agricultura do Algarve integrado na carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura, por se tratar de um quadro circular;
 b) Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
 b) Habilitações literárias;
 c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
 d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
 e) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
 f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
 Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
 Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
 Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
 Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
 Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
Curriculum vitae assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que vistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP)}{6}$$

em que:

- CF* = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar.

9.1 — As designações *CS*, *HL*, *EP* e *FP* constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

- Escolaridade obrigatória — 19 pontos;
 Habilitação de grau superior à anteriormente indicada — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Álvaro José Mendonça Teixeira, assessor principal da carreira de engenheiro.

Vogais efectivos:

Joaquim Grave Ramalho, técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Otão Manuel de Lemos Amaral, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

Gertrudes Rosa Dias Rosado Souto d'Assis, chefe de divisão.
António Manuel Inês Figueiro, chefe de zona agrária.

5-11-91. — O Director Regional, *Jaqueline Mendes Rodrigues Telo*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 267, de 20-11-91, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de 3 dias, contados nos termos do citado diploma.

3 — Os candidatos admitidos serão oportunamente informados da data e local da realização da entrevista referida no aviso de abertura do concurso.

8-1-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Belles Santos Horta*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas de tractorista da carreira de tractorista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 251, de 31-10-91, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada aos interessados contendo fotocópia da lista, respeitada a dilação de 3 dias.

3 — Os candidatos admitidos serão oportunamente informados da data e local da realização da entrevista referida no aviso de abertura do concurso.

10-1-92. — O Presidente do Júri, *Otão Manuel de Lemos Amaral*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-10-91 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso no *DR* e para as que surgirem no prazo de dois anos contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no exercício de funções executivas de apoio laboratorial e as constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nível 4.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do novo sistema retributivo, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
b) Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
e) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
Curriculum vitae assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 E = entrevista.

9.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus ou equiparado — 19 pontos;
 Habilitação de grau superior à anteriormente indicada — 20 pontos;
 Habilitação de grau inferior à anteriormente indicada — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Fernando Pereira Coimbra, técnico principal da carreira de técnico de administração.

Vogais efectivos:

Minelvina Maria Pestana de Almeida Leite Gomes, técnica principal da carreira de engenheiro técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
 Maria da Fé dos Santos Ramos Correia Candeias, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

Maria Naide Pereira Lopes Ribeiro Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro.
 Maria Cristina de Sousa Meneres Pimentel Martins, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-10-91 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso no DR e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste na aplicação de métodos e técnicas no âmbito da programação, execução e controlo para o pessoal técnico.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do novo sistema retributivo, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
 b) Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, e dele constarão os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
 b) Habilitações literárias;
 c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
 d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
 e) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
 f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
 Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
 Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
 Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
 Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
 Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
 Curriculum vitae assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que vistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

9.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Bacharel em Engenharia Química — 19 pontos;
Habilitação de grau superior à anteriormente indicada — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Carlos Alberto Pereira Rego, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Batista Soares, chefe de divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
Maria Aurora Gonçalves Neto Martins, técnica superior principal da carreira de engenheiro.

Vogais suplentes:

Mário Júlio Simões Ferreira, assessor principal da carreira de médico veterinário.
José Nobre Saramaga, assessor da carreira de médico veterinário.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-10-91 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso no *DR* e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no exercício de funções executivas no domínio da topografia.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do novo sistema retributivo, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
Curriculum vitae assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que reestam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

9.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Curso de formação técnico-profissional de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade — 19 pontos;
Habilitação de grau superior à anteriormente indicada — 20 pontos;
Habilitação de grau inferior à anteriormente indicada — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — José Cirilo Dias Norberto, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Ferreira Camacho Ruivo, chefe de zona agrária, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

António Alberto da Fonseca Amaral, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

Manuel José da Costa Sobral, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro.

Fernando Belles Santos Horta, chefe de secção.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-10-91 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10.

2 — O concurso é válido para a vaga existente à data da publicação do presente aviso no DR e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no exercício de funções executivas de apoio laboratorial e as constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nível 4.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do novo sistema retributivo, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço nos últimos três anos;
- Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada;
Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;
Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;
Curriculum vitae assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão, Faro, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o apartado 282, 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular, complementada com entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
 CS = classificação de serviço;
 HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 E = entrevista.

9.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{l} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus ou equiparado — 19 pontos;
 Habilitação de grau superior à anteriormente indicada — 20 pontos;
 Habilitação de grau inferior à anteriormente indicada — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Fernando Pereira Coimbra, técnico principal da carreira de técnica de administração.

Vogais efectivos:

Minelvina Maria Pestana de Almeida Leite Gomes, técnica principal da carreira de engenheiro técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
 Maria da Fé dos Santos Ramos Correia Candeias, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

Maria Naíde Pereira Lopes Ribeiro Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro.
 Maria Cristina de Sousa Meneres Pimentel Martins, técnica de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário.

14-1-92. — O Director Regional, *Jaqueline Mendes Rodrigues Telo*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Direcção dos Serviços de Administração

Aviso. — Listas nominativas do pessoal de investigação deste Instituto que se encontra em regime de dedicação exclusiva, por estações e departamentos:

Serviços Centrais

Investigador principal:

Fernando Jorge Doutel Serafim.

Investigador auxiliar:

António Cristino Magalhães de Serpa.

Estação Agronómica Nacional

Investigador-coordenador:

Abílio Mendes Gaspar.
 Amarilis da Costa Rosa y Alberty de Varennes e Mendonça.
 Eugénio Manuel B. Meneses de Sequeira.
 José Passos de Carvalho.
 Maria Luísa Navarro Cid Barros e Sousa.
 Miguel Eugénio Galvão de Melo e Mota.
 Óscar Amaro de Sequeira.

Investigador principal:

António Joaquim de São Paio de Sousa Alvim.
 Augusto Félix de Santa Catarina Francisco Rodrigues.
 Fernando Albano Mendes Magalhães Ilharco.
 Manuel Bravo Lima.
 Maria Adelaide Faria Rosado Dias.
 Maria Amélia Cância Fragoso.
 Maria Manuela Magalhães Carmona.
 Miguel Cardoso Pereira Gomes.

Investigador auxiliar:

Alfredo José da Silva Correia Maltez.
 André Barros Mendes Dordio.
 António Manuel Soares da Silva.
 António Maria Tavares Machado Grácio.
 Diamantino Inácio Coelho Rebelo.
 Emilio Infante Pedroso.
 Fausto António Ferreira de Almeida Leitão.
 Fernando César Barbosa Barreiros.
 José Constantino Sequeira.
 José Joaquim Figueiredo Marques.
 José Manuel Fernandes Serrano.
 José Maria dos Anjos Vieira e Silva.
 Luís Cruz Carneiro.

Luís Filipe de Lemos Botelho Gusmão.
Luís Gerson Lourenço Reis.
Manuel Garcia Dias de Oliveira.
Maria Antónia da Conceição Bravo Lampreia.
Maria Eulália Romeira de Mesquita.
Maria da Graça Nóbrega B. Serrão Anes Gonçalves.
Maria da Graça Sousa Barreiro Correia Fragata.
Maria Júlia Martins dos Santos.
Maria Leopoldina Ferreira Jorge Silva.
Marta Gonçalves Pinto da Silva de Sequeira.
Nuno José de Siqueira Cabral de Carvalho.
Vaslemim Gonçalves de Macedo.

Especialista:

Aurora da Conceição Costa Lourenço.
João Manuel da Silva Martins.
Maria Eugénia Paulo Gouveia Pinto.
Maria José Pereira da Silva.
Maria Umbelina de Almeida M. Passos de Carvalho.
Natália Garcia de Matos.

Assistente de investigação:

António Manuel Pinto Machado.
António Marcelo Martins Fernandes.
Arminda Borginho Cecílio Costa.
Corina Luisa Videira de Abreu F. Carranca.
Elvira Maria Proença da Fonseca Melo Santa.
José António Pires Passarinho.
José Casimiro Araújo Eusébio Martins.
Maria dos Anjos Santos Ferreira.
Maria Alexandra Alves Cruz Carmona.
Maria da Conceição Pinto Baptista Gonçalves.
Maria Cristina de Avelar Cantinho Lopes Martins.
Maria Fernanda Freire dos Santos L. Machado Grácio.
Maria Laura Meireles Ferreira Cabral Matos Silva.
Maria Margarida Roldão Alves Vieira.
Maria da Paz Dargent Camos de Andrada F. Baptista.
Maria Regina Leão Rodrigues de Sousa B. Gusmão.
Paula Scotti Lorenzini Borges Campos.

Estagiário de investigação:

Fernando Luís Pereira Pires.
Hermínia Loureiro B. R. Costa Domingues.
Jorge Manuel Gameiro de Campos Lobo.
Manuel Luís Alves Fernandes.
Maria Amélia da Fonseca C. Branco Miranda Dias.
Maria Eugénia Loureiro Balsa.
Maria de Fátima Caeiro Potes Fernandes.
Maria Isabel Saraiva da Costa.
Maria de Lurdes Costa da Silva G. Rocha.
Maria Manuel Roldão de Oliveira Hipólito.
Maria Paula Abranches Alvarinha Fareira.
Olívia Cruz de Matos.
Victor Manuel da Conceição Martino.

Estação Zootécnica Nacional

Investigador-coordenador:

Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal.
José Manuel Pereira da Silva.
José Santos Pires da Costa.
Luís António Cortes Martins.

Investigador principal:

Francisco de Sousa Cabral Calheiros.
Gourlay Young do Amaral.
João Manuel de Carvalho Ramalho Ribeiro.

Investigador auxiliar:

António Eduardo Monteiro Horta.
António José Rebelo Pinto Lino Neto.
Artur Eduardo Rosa Martins Figueiredo Nunes.
Augusto Sá dos Reis Teixeira.
Carlos Alberto Gonçalves Carmona Belo.
Gabriel Lobo da Silveira Nunes Barata.
Joaquim Aleixo Paes de Carvalho.
Joaquim José Franco Mira.
Jorge Alberto Simões.
Maria Armanda Silva de Almeida.
Maria Isabel Fazendeiro do Carmo Martins.

Ramiro Doutel Mascarenhas.
Rui Manuel Contente da Silva Marques Leitão.
Luís Filipe Ribeiro Vieira de Castro.

Assistente de investigação:

Ana Maria Quintas de Oliveira Leite Janeiro Salvado.
Ana Teresa Colaço de Castro Pereira Carmona Belo.
Carla Maria Ferreira Cruz Varanda Marques.
Dolores Del Rócio Navas Ramirez Cruzado.
Emília Marcelino Daniel Marques Leitão.
Francisco António Dúlio Ribeiro.
Jaime Torres Vidal Abreu.
João Pedro de Sousa Santa Clara Barbas.
Joaquim Manuel Vasconcelos e Sá Grave.
José Manuel Barraca Fernandes Ribeiro.
Maria da Conceição Grave de Sousa Cabral Baptista.
Maria Irene Avelar Morgado Rio Vasques.
Olga Mafalda Salvador Conde Moreira.
Orlando Eduardo Rui de Oliveira.

Estagiário de investigação:

Ana Maria Cândido Ferreira Taveira.

Estação Nacional de Melhoramento de Plantas

Investigador principal:

Francisco João Cortes Bagulho.

Investigador auxiliar:

António Rodrigues Fonseca Raimundo.
Silas Esteves Pego.
Manuel Maria Tavares de Sousa.
Maria Pilar Hortas Sequeira dos Santos Antunes.
Francisco José da Gama Pinheiro Alves.
Maria da Conceição Gonçalves Silva Romano.
Rena Martins Farias.
Maria José Sousa Dubraz e Carmo Vivas.

Especialista:

Maria do Céu Bagulho Victória Pires Antunes Barradas.
António Machado Romano.
Maria Júlia Matos Alves Antunes Gonçalves.
José Alfredo Queiroga de Abreu Alpoim.

Assistente de investigação:

Maria Margarida de Almeida Perquilhas Teixeira.
Benvido Martins Maçãs.
João Paulo Barbas Gonçalves Carneiro.

Estagiário de investigação:

José Norberto Prates Coutinho.
Carla Maria Cadete Martins Moita Brites.
Maria Teresa Victória Pires Antunes Barradas de Magalhães Carvalho.

Estação Florestal Nacional

Investigador-coordenador:

Maria Corinta Ferreira M. Ferreira.

Investigador principal:

Albino Alves Pereira de Carvalho.
Maria Teresa Escada C. Cabral.

Investigador auxiliar:

António Alexandrino Russo P. Almeida.
Margarida Borges S. Hall d'Alpoim.
Nominanda Silvestra A. F. Pires Neves.
Eugénio Mendes Ferreira.
Joaquim Pedro M. Figueiredo.
Maria Natércia Duarte S. Santos.
Victor Carlos Valente Almeida.
Dário Sousa Castro Reimão.
Maria do Loreto M. M. Maia.
Ana Eleonora L. B. M. Telhada.
Mário José P. Esteves Tavares.
Ana Maria Santiago F. Almeida.
Alexandre Paulo M. A. Aguiar.
Maria Carolina R. C. Varela.

Investigador:

Ângelo dos Santos Bernardo.

Especialista:

Maria Antónia T. A. E. Franca.

Assistente de investigação:

Maria Fátima M. Achando Moniz.
Ana Paula Caparica Nunes.

Estagiário de investigação:

Alberto Macedo Azevedo Gomes.
António Afonso Pires Lombá.
Isabel Maria Testa A. E. Amorim.
Maria de Lurdes C. C. R. Santos.
Carla Maria Matos Nóbrega.
Isabel Maria S. V. Castro Viana.
Maria Filomena Nóbrega da Silva.
Edmundo M. Rodrigues de Sousa.

Estação Nacional de Tecnologia dos Produtos Agrários**Investigador principal:**

Décia Frazão Caetano Carreira.

Investigador auxiliar:

Maria Dulce Azevedo Carneiro de Brito.
Maria Helena Afonso Morais.
Cidália de Fátima Louro Morgado Peres.
Maria do Céu Fernandes Guerra Pinheiro Alves.
Manuel Inácio Gomes Candeias.
Maria Manuela Lopes de Oliveira.
Maria Manuela Ferreira da Silva Florêncio Pestana de Vasconcelos.

Assistente de investigação:

Maria João de Almeida Pessoa Trigo.
Maria do Céu Elias Maximino Mimoso.
Maria Margarida Ribeiro Lobo Sapata.
Teresa de Fátima Cardoso Curado.
Maria Paula Gomes da Conceição Sequeira Esteves.
Armando Alves dos Santos Ferreira.
Maria Beatriz Lopes Guedes Rafael da Silva e Sousa.
António Pedro Louro Martins.
Maria Paula dos Reis Varela Martins Firme.
Luís Eduardo Dargent de Campo Andrada.
Ezequiel Cardoso de Figueiredo.

Estação Vitivinícola Nacional**Investigador principal:**

António Pedro da Costa Belchior.

Investigador auxiliar:

Maria Vitória Gonçalves San Romão.
Maria Cristina de Miranda Clímaco Pereira.
Maria Isabel Ferreira Mesquita Spranger.

Assistente de investigação:

Pedro de Miranda Clímaco Pereira.
José Eduardo Jorge Eiras Dias.
Paulo Jorge Ferreira Cameira dos Santos.

Estagiário de investigação:

Filomena Cristina Coelho da Luz Duarte.
Rui Jorge Ventura Moura Lemos.

Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade**Investigador principal:**

Ildefonso Gonçalves Alpendre Saraiva.

Investigador auxiliar:

João Tomaz Ferreira.
Fernanda do Nascimento Ribeiro.

Assistente de investigação:

Luís Manuel Sousa Silva dos Santos.
Olimpio Jorge Salgueiro Pereira.
José António Salgueiro Gomes Pereira.

Estagiário de investigação:

Maria Teresa Moreira Valdiviesso.
António Manuel Cordeiro.
Maria da Encarnação Ferreira Marcelo.
Maria Leonilde Ferreira M. Calado dos Santos.

Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola**Investigador principal:**

António Manuel Pereira Lavadinho.

Investigador auxiliar:

Maria de Fátima Matos Rocha Luz do Rosário.

Assistente de investigação:

Flávia Manuela dos Santos Ramos Alfarroba.

Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário**Investigador principal:**

Fernando Carvalho Vasconcelos.
Maurício Soares da Fonseca.
Manuel Rodrigues Teixeira Bessa.

Investigador auxiliar:

Manuel Olando Branco Marado.

Especialista:

Nuno José Quintino Rogado.
Augusto Beirão Garcia Rodrigues.
Joaquim José Mendes Tangarrinhas.

Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva**Investigador principal:**

José Cardoso Soveral Dias.
Fernando Queiroz de Barros Aguiar.

Investigador auxiliar:

Maria Luísa Saraiva Duarte.

Departamento de Regadio**Investigador principal:**

João dos Santos Gonçalves.

Estagiário de investigação:

Paulo Filipe de Almeida Brito da Luz.

Departamento de Estudos de Economia e Sociologia Agrárias**Investigador auxiliar:**

Albino José Fernandes Correia.
Manuel Adriano Feio Portela.
Ana Alice Furtado Nunes Nobre.
Ana Paula de Brito Pereira.
Inocêncio de Jesus Seita Coelho.
Joaquim António Cabral Rolo.
Maria do Pilar Sanchez S. Garção de Oliveira Baptista.
António Albino Correia Fragata.
Maria Manuel Gago Pontes Valagão.
Victor Manuel Coelho Barros.

Assistente de investigação:

Fernanda Serra Ramalho dos Santos Amaro.
João Manuel Antunes Estêvão.
Maria Clotilde Barradas C. de Sousa Galvão Teles.

Especialista:

António Fernando da Costa Farinha.
Laura Lacher Graça.

Departamento de Horticultura e Floricultura

Investigador principal:

Joaquim Carvalho Santiago.

Assistente de investigação:

Luís Maria Matos Lopes da Fonseca.
 Maria Irene Santos Régio Gomes Candeias.
 Maria Elvira Semedo Pimentel Saraiva Ferreira.
 Maria da Graça Sequeira Palha.
 Alberto Pedroso Correia Vargues.

Estagiário:

Maria Paula Mesquita dos Santos Coelho.

Aviso. — Lista do pessoal dirigente não pertencente ao INIA que se encontra nomeado em comissão de serviços neste Instituto, em regime de dedicação exclusiva:

Estação Florestal Nacional

Professor catedrático do Instituto Nacional de Agronomia:

Raul Manuel de Albuquerque Sardinha.

Estação Nacional de Tecnologia dos Produtos Agrários

Professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa:

António Augusto Vasconcelos Xavier.

Estação Nacional de Fruticultura Vieira Natividade

Professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém:

João Vicente Saldanha Oliveira e Sousa.

Departamento de Regadio

Professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia:

Luís António Pereira.

Departamento de Horticultura e Floricultura

Professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia:

António José Saraiva de Almeida Monteiro.

20-1-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR**Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar**

Por despachos de 18-12-91 e 15-1-92 do vogal da Comissão de Reestruturação do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — IROMA e do subdirector da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar — DGMAIAA, em substituição do director-geral, respectivamente:

Maria da Luz Andrade Rodrigues, auxiliar de limpeza do quadro do ex-INPP, afecta ao IROMA — transferida para o quadro da DGMAIAA com a categoria de auxiliar de manutenção (escalão 7, índice 160).

Por despacho de 13-1-92 do subdirector-geral da DGMAIAA, em substituição do director-geral:

Cristina Maria da Conceição Brum da Silveira, terceiro-oficial do quadro da ex-JNPP, afecta ao IROMA — dada por finda, a partir de 1-2-92, a requisição na DGMAIAA.

(Não carecem de fiscalização do TC.)

20-1-92. — O Director de Serviços, *José Garcia Tabuada*.**Instituto de Qualidade Alimentar**

Por despacho de 20-1-92 da presidente do Instituto de Qualidade Alimentar:

Teresa Isabel Mendes Joaquim, terceiro-oficial, em regime de contrato de trabalho a termo certo — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-2-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-1-92. — Pela Presidente, a Directora de Serviços de Administração, *Elvira Teles dos Santos*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL****Centro Nacional de Pensões**

Por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 21-11-91:

Maria Manuela Soto Diaz Reis Santos, oficial administrativo principal — nomeada na categoria de chefe de secção. (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

24-1-92. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *Francisco A. Nascimento Marques*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente**

Por despacho do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais de 27-12-91:

Renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 26-2-90, pelo prazo de um ano, dos seguintes funcionários:

Na categoria de técnico superior de 2.ª classe:

Paula Patrícia Canas da Cunha Sanches da Gama.
 Maria Manuel Amado Pereira da Cruz.
 Jorge Manuel Mesquita Rua.
 Maria Isabel Rodrigues Quintareno.

Na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe:

Maria Margarida Ramos de Barros Amorim.
 Maria del Cielo Pio Adrian.

Na categoria de terceiro-oficial:

José Gustavo Pitta Grós do Valle.
 Helena Cristina Matos Almeida.
 Maria Manuela Valente Lopes Fernandez.
 Ana Paula de Negreiros Monteiro.
 Maria Albertina da Silva Fernandes.

Na categoria de motorista de ligeiros de 2.ª classe:

Carlos Alberto Martins Bandeira.

Na categoria de auxiliar administrativo de 2.ª classe:

Elsa de Fátima Pires Salgueiro.
 Maria dos Santos Aleixo Robalo.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

15-1-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha*.

Por despacho do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais de 18-10-91:

Francisco José Gonçalves Barracha — autorizado o exercício, em acumulação, de actividade docente.

Por despachos de 27-12-91 do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais:

Rui Nobre Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe do quadro privativo desta Direcção-Geral — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Promoção da Qualidade do Ar, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-1-92.

Maria de Fátima Ramos dos Santos, técnica superior de 2.ª classe do quadro privativo desta Direcção-Geral — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Promoção de Estudos de Saneamento Básico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1-1-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

16-1-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha*.

Por despacho do director-geral da Qualidade do Ambiente de 5-12-91:

Maria Inês Resina Conceição e Silva e Anabela dos Santos Elvas — nomeados terceiros-oficiais do quadro privativo da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente. (Visto, TC, 9-1-92. São devidos emolumentos.)

20-1-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio. — O Dr. António da Costa Fernandes, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Montijo, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 176/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Cardoso Morais Berardy, casada doméstica, nascida em 26-4-54, filha de Artur Correia Morais e de Virgínia da Costa Cardoso Morais, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8696284, emitido em 20-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio da Bela Vista, lote 3, 2.º-B, Montijo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, foi a referida arguida, por despacho proferido em 31-5-91, nos autos acima referidos, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3 a 6, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços de administração pública, central, regional e local, exceptuados os que se mostrem imprescindíveis à obtenção de cuidados de saúde inadiáveis;
- 4.º Especificamente, a proibição de obter ou renovar carta de condução e ou passaporte, bem como de outorgar em escrituras públicas ou outros actos com intervenção notarial.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

Anúncio. — Faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 211/89, que corre termos na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Montijo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Simões Conde, casado, técnico de frio, nascido em 3-4-48, natural de Bemposta, Abrantes, filho de Manuel Dias Conde e de Maria Rosa dos Anjos Simões Conde, com última residência conhecida na Rua de D. João II, 30, Entroncamento, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, ficando o arguido proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial.

11-10-91. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Nunes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. António da Costa Fernandes, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Montijo, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 8/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Marques Rodrigues, casado, sócio gerente da Sociedade Corticeira Marques, L.ª, titular do bilhete de identidade n.º 184225, emitido em 28-9-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Gueifar, São João de Ver, Santa Maria da Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 9-10-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3 a 6, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligadas à Administração Pública, central e local, sendo-lhe, nomeadamente, vedado obter ou renovar passaporte e ou carta de condução.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 70/89 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Martins Silvano, filho de Vítor Manuel dos Santos Silvano e de Fernanda de Ascensão Martins, natural da freguesia da Pena, Lisboa, nascido em 11-12-69, residente na Rua das Multas, 344-H, em Lisboa, por crime de furto de uso de veículo, o qual foi, por despacho de 27-10-89, declarado contumaz.

O arguido veio apresentar-se em juízo no dia 29-10-91.

Assim, e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e por despacho de 29-10-91, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 130/91 pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra José António Pereira Araújo, casado, vendedor, filho de Maria Hermínia Ferreira Araújo, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 95430066, emitido em 21-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa de Selões, Residência Coudier, Canelas, Valadares, Vila Nova de Gaia, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido, por despacho de 8-11-91, declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial ou de automóveis, ou de aí obter e renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que Carlos Ferreira de Almeida, casado, sapateiro, nascido em 28-9-62, filho de Francisco de Jesus Almeida e de Isilda da Silva Ferreira, natural de São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 9184845, emitido em 2-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última morada em Devesa Velha, Bairro do Hospital, casa 28, São João da Madeira, arguido no processo comum n.º 232/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 25-11-91, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- c) A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
- d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — O Escrivão de Direito, *José Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 99/90 pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido *António Manuel Bata Alves*, filho de *Eduardo Augusto Alves* e de *Maria do Céu Bata*, nascido em 25-11-65, solteiro, comerciante, natural de Freixo de Espada à Cinta, portador do bilhete de identidade n.º 6448750, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na freguesia e concelho de Freixo de Espada à Cinta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção actualizada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 20-11-91, declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 24-10-90, cuja publicação foi feita no *DR*, 2.ª, 259, datado de 9-11-90, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Jacinto António Esfolia Emerenciano*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-11-91, nos autos de processo comum (singular) com o n.º 88/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a um arguido pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção actualizada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões, junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil ou predial, renovar ou obter o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

22-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 50/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, em que o Ministério Público move contra o arguido *Helder Manuel Sousa da Rosa*, solteiro, comerciante, nascido em 6-5-63, filho de *José Alberto da Rosa* e de *Maria Augusta de Sousa Neto*, natural de Eixo, Aveiro, com última residência conhecida em Azurva, Eixo, Aveiro, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 20-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do citado Código).

26-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 218/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, em que o Ministério Público move contra o arguido *Fernando Paulo Lima Rodrigues*, nascido em 11-7-67, filho de *Américo Martins Rodrigues* e de *Maria Alice Rego Lima*, natural de Ovar, com última residência conhecida em Bairro de Silva Araújo, 56, Ponte Readá, Ovar, e actualmente em parte incerta de Suíça, por ter cometido o crime de emissão de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 27-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do citado Código).

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Maria de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 66/89 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público nesta comarca, move contra o arguido *Hilário Alves Carneiro*, casado, industrial, nascido em 27-7-47, natural de Seroa, Paços de Ferreira, filho *Joaquim Carneiro* e de *Deolinda Rodrigues Alves*, com última residência conhecida em Pesa Nova, Seroa, desta comarca, ao qual é imputado um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º do Código Penal, por despacho de 22-11-91, foi declarado caduca a declaração de contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 230, de 6-10-89.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 18/91, que o Ministério Público move contra a arguida *Maria Margarida Lopes Guedes de Faria*, filha de *Joaquim Lamarão Guedes de Faria* e de *Zulmira Ilda Lopes Novo*, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, nascida em 22-3-61, divorciada, empregada de escritório, e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 139, esquerdo, Moreira da Maia, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-8, nos quais foi proferido o seguinte despacho:

Nos termos e para os fins do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida *Maria Margarida Lopes Guedes de Faria* contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após a declaração.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia Sousa Santos Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 406/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido *Alonso Rodriguez Y Tibúrcio*, casado, agricultor, de nacionalidade espanhola, nascido em 2-12-58, filho de *Primitivo Y Rodriguez Mendonça* e *Rocha Tibúrcio Garcia*, com última residência conhecida em Portugal, na Residência Miradouro, Rua de Machado Santos, 13, Portimão, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível

notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 18-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do referido Código, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 527/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Armando António Nunes Costa, divorciado, vendedor, natural de Nova Lisboa, Angola, nascido em 25-10-55, filho de Augusto Fernandes Costa e de Maria Ausinda Mendes Costa, com última residência conhecida no Largo de 25 de Abril, 20, Pêra, Silves, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 22-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do referido Código, a proibição de o arguido obter:

- a) A renovação do bilhete de identidade;
- b) Carta de condução (ou a sua renovação);
- c) Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 643/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Moisés Manuel Alves, solteiro, empreiteiro da construção civil, natural de Santa Maria do Castelo, Torres Vedras, nascido em 25-12-53, filho de pai natural e de Maria da Boa Hora Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6020624, emitido em 29-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Sol ao Rato, 45-A, Lisboa, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 22-11-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do referido Código, a proibição de o arguido obter:

- a) A renovação do bilhete de identidade;
- b) Carta de condução (ou a sua renovação);
- c) Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente que vai ser devidamente assinado.

27-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *António Silvestre da Silva Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se público que no dia 9-12-91, pelas 14 horas e 30 minutos, no Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, nos autos de acção especial de recuperação de empresa n.º 122/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é requerente Malhas Chitex, L.ª, com sede na Rua do Coelho, Póvoa de Varzim, vai ter lugar a assembleia definitiva de credores, constituída pelos titulares dos créditos aprovados em assembleia de credores anteriormente realizada, nos termos do art. 16.º, n.º 1, do Dec.-Lei 177/86, de 2-7.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Varzim, faz-se saber que nos autos de processo

comum n.º 39/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido *Silvino Ferreira da Silva*, casado, vendedor, filho de *Delfim Ferreira da Silva* e de *Maria Matos Ferreira*, natural de Barcelos, nascido em 19-10-46, com última residência conhecida em lugar de Vendas, São Tiago da Cruz, Vila Nova de Famalição, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 18-11-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — O Escrivão de Direito, *Fernando Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 147/90 da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, que o Ministério Público move contra a arguida *Rosária Maria Ferrão Ribeiro Carvalho*, casada, doméstica, nascida em 17-8-64, filha de *Alfredo Ribeiro* e de *Gertrudes Ferrão*, natural de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua E, 3, 3.º, direito, Quinta dos Eucaliptos, Laranjeiro, Almada, ausente em parte incerta do país, por se encontrar pronunciada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito legal pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos acima identificados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, *in fine* do Código de Processo Penal, não podendo a arguida obter junto das competentes autoridades públicas quaisquer documentos ou a sua renovação.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Nuno Bravo Belo*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Pedro Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 294/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido *Orlando Resende Peixoto*, nascido em 22-2-37, filho de *Alfredo Peixoto* e de *Evangelina Faria de Resende*, natural de Arrifana, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro *Luís Freitas Branco*, 10-12, Madeira, e actualmente em parte incerta de Venezuela, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-7-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 30-10-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma e, bem assim, de a manifestar e registar (art. 337.º do citado Código).

15-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maria Gonçalves da Silva Araújo de Sá*.

Anúncio. — A Dr.ª *Maria Eduarda Mira Branquinho*, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 107/89, que o Ministério Público move contra o arguido *Manuel Ferreira Lino*, casado, industrial, nascido em 23-11-37, filho de *Domingos Ferreira Lino* e de *Ana Rosa de Jesus*, natural da freguesia de Arrifana, Santa Maria da Feira, portador

do bilhete de identidade n.º 2675445, emitido em 6-10-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a contumácia, por despacho de 13-11-91.

18-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Mira Branquinho*. — A Escriutária, *Vera Lúcia*.

Anúncio. — Pelo presente, se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 107/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques Coelho, casado, comerciante, nascido em 21-10-56, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, natural de Trofa, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santo António, 21, Albergaria-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 5412440, emitido em 5-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 14-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de o arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos; bilhete de identidade; passaporte; carta de caçador; licença de caça e de pesca, e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1926/90, em que é autor o Ministério Público e arguido Orlando Libório de Moraes, casado, agente comercial, nascido em 2-5-40, na freguesia de Santiago de Ribeira de Alhariz, Valpaços, filho de Egualdino de Moraes e de Maria da Conceição Libório, residente na Rua do Marco, 44, 1.º, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos e por despacho de 7-11-91, foi declarada cessada a contumácia proferida em 6-5-91, a qual implicava a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração; inibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou de renovar estes documentos.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Altino do Nascimento Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Eduarda Branquinho, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 105/89, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ferreira Lino, casado, industrial, filho de Domingos Ferreira Lino e de Ana Correia de Sá, nascido na freguesia de Arrifano, Feira, em 23-11-37, com última residência conhecida em Manhoça, Arrifano, Feira, e actualmente ausente em parte incerta, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a contumácia, por despacho de 12-11-91.

20-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Branquinho*. — A Escriutária, *Joaquim Campos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Eduarda Mira Branquinho, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que por despacho de 6-6-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 172/91 desta Secção e Juízo, em que é arguido Fernando da Silva Mota, solteiro, pedreiro, nascido em 9-1-56, filho de António Pinto da Mota e de

Ana da Silva Freitas, natural da Feira, e com última residência em Sousanil, Canedo, desta comarca, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo arts. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi cessada a declaração de contumácia que havia sido decretada, por despacho de 11-1-91.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Mira Branquinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum n.º 183/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Isaura da Costa e Santos, industrial, nascida em 6-5-39 em Lourosa, Feira, filha de António dos Santos e de Carminda da Costa Petiz, com última residência conhecida em Calvário, Fiães, Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 2-7-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Inibição de obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — O Escriutário Judicial, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum n.º 183/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Gomes da Costa e Silva, casado, industrial nascido em 3-6-61, em Fiães, Feira, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Isaura da Costa, com última residência conhecida na Rua Vinte e Dois, 311, 1.º esquerdo, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 2-7-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Inibição de obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — O Escriutário Judicial, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos-crimes de processo comum n.º 325/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido em 16-4-54, em Torradas, Felgueiras, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Martins Pereira, com última residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 12-7-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Inibição de obter os seguintes documentos ou a sua revalidação carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca e licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Gomes Amorim de Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz saber que no processo comum (singular) n.º 737/90, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Moura Sequeira Fino da Silva, solteiro, maior, residente na Avenida do Barão da Trovisqueira, 357, 3.º, esquerdo, em Vila Nova de Famalicão, por este haver cometido um crime, previsto pelo art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, e punível nos termos do art. 40.º, n.º 1, al. a), do mesmo diploma legal e com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi este declarado contumaz e, tendo sido, por despacho lavrado nos mesmos em 19-11-91, declarada cessada a sua contumácia em face da Lei 23/91, de 4-7.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Alves Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 93/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, em que é autor o Ministério Público, ofendida a Tinturaria e Acabamentos de Tecidos Vale Tábuas, L.^{da}, em Santo Tirso, e arguidos Fernando Nunes, divorciado, industrial, filho de Margarida Rosa Nunes, nascido em 28-9-57, em Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5840980, e José Manuel Pinta da Silva, casado, industrial, nascido em 1-6-62, em São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de José Rosa da Silva e de Maria Júlia Pinta da Costa, ambos com última residência conhecida na Rua AB, lotes 5 e 6, 3.º, rés-do-chão, respectivamente, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, no qual são acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo os mesmos sido declarados contumazes por despacho de 7-5-91, foi cessada a situação de contumácia, por despacho de 14-10-91.

14-10-91. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escriurária, *Antónia Mesquita*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum (singular) n.º 689/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Júlio César Rodrigues, nascido em 28-6-72, solteiro, desempregado, filho de Anabela da Cruz Rodrigues, residente no bairro do Fundo de Fomento, lote 6, rés-do-chão, B, Darque, Viana do Castelo, foi, por despacho de 25-10-91, declarada extinta a situação de contumácia, o qual fora declarado contumaz por publicação no DR, de 25-6-91.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Mário Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Paula Ferreira*.

Anúncio. — Por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 83/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Luís Soares Pereira, casado, industrial, residente na Rua de Três Corações, 53, Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil, declarado contumaz e feita a publicação da declaração de contumácia no DR, 2.ª, 140, de 21-6-91, foi, pelo despacho acima referido, declarada a caducidade da declaração de contumácia, com as demais consequências no mesmo anúncio enunciadas, dado ser conhecida a residência do referido arguido, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Orinda Lopes Guedes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 299/88, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Faria, casado, comerciante, nascido em 6-9-59, natural de Lousada, Lousada, filho de Rosa de Jesus Faria, e com a última residência conhecida em Caniços, Travanca, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheques (três) sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 12-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia da Costa Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3313/90-R, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Américo Oliveira da Costa Loureiro, casado, nascido em 21-3-56, filho de Quintino da Costa Loureiro e de Maria Helena de Oliveira Dias, natural de São João da Madeira, e com última residência conhecida na Travessa de Gago Coutinho, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, foi aquele arguido, por despacho proferido em 14-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

15-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 3286/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Gomes Ferreira da Cunha, casado, serralheiro, filho de Moisés Ferreira da Cunha e de Margarida Rodrigues Gomes, nascido em 27-3-59, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 7078192, emitido em 3-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Vila Nova, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de cheque sem cobertura, foi aquele arguido, por despacho proferido em 14-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

18-11-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 3823/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Salvador Carvalho da Rocha, divorciado, técnico de contas, nascido em Matosinhos em 14-7-54, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice Silva Carvalho, com última residência conhecida na Rua

do Dr. Afonso Cordeiro, 454, 6.º, direito, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 14-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

18-11-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — A Escrivã Judicial, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3868/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Bernardino Assunção Oliveira, casado, industrial, nascido em 28-5-52, em Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de Diamantino Soares de Oliveira e de Maria Alice de Assunção, com última residência conhecida em Parrinho, lote 44, em São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 30-10-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

20-11-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1356/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alexandre Manuel do Nascimento Ferreira Nunes, solteiro, gente comercial, filho de Arlindo de Almeida Nunes e de Maria Alice do Nascimento Ferreira, nascido em 22-11-57, na freguesia do Campo Grande, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5031937, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12-1-84, e com última residência conhecida na Avenida de Grão Vasco, 37-B, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 20-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 1704/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Frederico Rodrigues Bretes, casado, industrial, filho de Hermenegildo Francisco Bretes e de Margarida Emília Pinto Rodrigues Bretes, nascido em 7-4-45, natural de Constância, e com última residência conhecida na Rua da Tranqueira, 269, 2.º, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 20-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua

detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1855/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Anabela Torres Cardoso Homem Teixeira Pires, casada, operária, natural de Lisboa, nascida em 14-12-45, filha de Arquimedes Vieira Cardoso Homem e de Isabel Luís Alves Torres Cardoso Homem, portadora do bilhete de identidade n.º 0022006, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Borges Grainha, 9, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquela arguida, por despacho proferido em 20-11-91, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 83/91, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Ramos Noronha, solteiro, agricultor, nascido em 9-5-70, filho de Augusto Carlos Pinto de Noronha e de Maria Beri da Silva Ramos, natural de Figueira de Lorvão, Penacova, e com última residência conhecida no lugar de Vila Boa, Ferreira de Aves, Sátão, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo art. 143.º, als. b) e c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e em consequência ordenada a suspensão dos ulteriores termos do processo, até que o mesmo se apresente ao Tribunal ou seja detido e ainda decretada a proibição de o mesmo obter certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento, implicando a declaração da contumácia para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Claudino Gomes Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (com intervenção do tribunal singular, n.º 78/90, foi declarada caducada a contumácia do arguido José Manuel Dias Ferreira, solteiro, madeireiro, nascido em 6-7-64, filho de Herculano Ferreira de Frias e de Maria Felismina do Céu Dias, natural do lugar de Aldeia Nova, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 4-3-91, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 89, de 17-4-91.

25-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fausto da Silva Bártolo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1160/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Pú-

blico move contra o arguido António Manuel Carrachinha Roque Morais, sem outros dados nos autos, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Movimento das Forças Armadas, 6, rés-do-chão, esquerdo, Paivas, Amora, Seixal, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado em situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos deste processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho e, proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, assento de nascimento, carta de condução e passaporte e outros.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 834/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, que o Ministério Público move contra o arguido Belmiro Correia da Silva, nascido em 16-7-60, solteiro, filho de Abel da Silva e de Angelina Correia, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 16006435, emitido em 31-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Fábrica das Manilhas, Estrada Nacional n.º 10, Corroios, Seixal, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi este arguido declarado em situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos deste processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho e, proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, assento de nascimento, carta de condução e passaporte e outros.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

Anúncio. — Nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 19-3-90, proferido nos autos de processo comum n.º 1025/89, que o Ex.º Magistral do Ministério Público move contra os arguidos António Manuel Carrachinha Roque Porais, casado, comerciante, nascido em 27-11-52, natural de Ferreira do Alentejo, e Luísa Matilde Morais Roque, casada, comerciante, nascida em 13-9-59, natural de Mirandela, ambos ausentes em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Movimento das Forças Armadas, lote 8, rés-do-chão esquerdo, nas Paivas, Amora, Seixal, foram ambos os arguidos declarados em situação de contumácia, declaração esta que implica para ambos os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Aurélio dos Anjos Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA SERTÃO

Anúncio. — Faz-se público que no Tribunal Judicial da Comarca da Sertão correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 53/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Sertão, que o Ministério Público move contra a arguida Rosária Maria Ferrão Ribeiro Carvalho, casada, empregada de balcão, nascida em 17-8-64, filha de Alfredo Ribeiro e de Gertrudes Ferrão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 12, 2.º, direito, Alverca do Ribatejo (Bom Sucesso), titular do bilhete de identidade n.º 9969056, de 25-10-84, de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de

23-9, e por despacho de 18-11-91, foi a arguida Rosária Maria Ferrão Ribeiro Carvalho declarada contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 336.º e 337.º do referido Código).

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Carlos Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Firmino Mateus*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 908/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correcional da Comarca de Setúbal, o arguido José Manuel Maximino Mira Costa, casado, comerciante, nascido em 15-10-51, em Ferreira do Alentejo, filho de Joaquim Faias Mira e de Mariana Cecília, com última residência conhecida em Algeuz, Palmela, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 308.º e 142.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 23-10-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ou registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- b) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código).

25-10-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto António Garcia Calejo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 975/89, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, contra o arguido António Carneiro, separado, nascido em 16-5-27, em Azeda de Cima, Montemor-o-Velho, filho de José Carneiro e de Maria dos Prazeres, com última residência conhecida na Rua de Bernardo Santareno, lotes 10-11, 2.º, frente, Massamá, Sintra, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 176, de 1-8-90.

5-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Ribeiro Mendes Leão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 132/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, contra o arguido Joaquim José Paulino Bastos Correia, divorciado, comerciante, nascido em 21-8-48, no Montijo, filho de Henrique Bastos Correia e de Beatriz Marcelino Paulino, residente no Sítio da Bela Vista, lote 4, 3-D, Montijo, foi declarada cessada a situação de contumácia.

5-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Ribeiro Mendes Leão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 447/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, o arguido Pedro Miguel Vargas Lito, solteiro, sem profissão, nascido em 25-3-69, em Aljustrel, filho de Domingos Cabeça Lito e de Teófila Maria Vargas, com última residência conhecida na Rua da Figueira Grande, lote 6-C-12, Setúbal, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ou registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- b) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código).

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Mendes Leão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 740/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, o arguido José Teles Palhinha Gonçalves, casado, comerciante, nascido em 5-8-47, em Lisboa, filho de João Maria Gonçalves e de Gertha Lill Teles Palhinha, com última residência conhecida na Praceta do Padre Pedro Mesquita Carneiro, lote 25, Azeitão, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Proibição de o arguido obter certidões e registos atinentes ou registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- b) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código).

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Ernesto António Garcia Calejo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela R. Ramos Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3370/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Sérgio dos Santos Correia, casado, servente de pedreiro, filho de Alfredo Augusto Gonçalves Correia e de Maria do Carmo Cordeiro dos Santos Correia, nascido em 21-11-36, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Mealhada, 2, porta 2, em Massamá, Queluz, desta comarca, e actualmente em parte incerta, foi o arguido por despacho de 30-11-91, declarado contumaz (arts. 36.º e 337.º do Código de Processo Penal), com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º A proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

O arguido encontra-se pronunciado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe do Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3466/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Amália da Conceição Barbuda Silva Sampaio, solteira, filha de José Maria Carvalho da Silva Sampaio e de Maria de Fátima Renato Barbuda Carvalho da Silva, nascida em 12-3-63, em Lourenço Marques, Moçambique, com última residência conhecida na Rua de Alves da Costa, lote 6, 2.º, direito, Bons Dias, Odiveelas, Lisboa, e actualmente em parte incerta, foi a arguida por despacho de 23-10-91, declarada contumaz (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal), com os seguintes efeitos:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º A proibição de a mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

A arguida encontra-se pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe do Espírito Santo*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registado com o n.º 366/89, pendentes na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Nunes Mendes Teixeira, servente na construção civil, nascido em 4-12-60, na freguesia de Sé Nova, do concelho de Coimbra, filho de Avelino Teixeira Mendes e de Maria Fernanda Nunes, com última residência conhecida em Caneças, Odiveelas, Loures, mas actualmente ausente em parte incerta, por despacho de 28-10-91, foi o referido arguido, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e pu-

nido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, implicando para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e ainda a proibição ao arguido, de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, carta de caçador e de obter quaisquer certidões de registo, junto das autoridades públicas.

Como efeito da declaração de contumácia, ficam os presentes autos suspensos, relativamente a este arguido, até à sua apresentação ou detenção.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Gilberto da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Cabral Campinas*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (colectivo) registado sob o n.º 3043/A, pendente na 2.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, contra o arguido Paulo Jorge Martins Pereira, solteiro, sem profissão, nascido em 15-12-69, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filho de Carlos da Silva Pereira e de Cremilde Ribeiro Martins, ausente em parte incerta do País e com última residência conhecida na Rua Três, lote 14-A, rés-do-chão, Casal de Cambra, por haver cometido dois crimes, previstos e punidos pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a), e 5, e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica:

- a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) A proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Viegas Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3208/91, pendentes na 2.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra Eunice Maria Medeiros Almeida, solteira, desempregada, filha de Eurico António Almeida e de Maria Helena Medeiros Almeida, nascida em 12-2-64, natural de Moçambique, e com domicílio conhecido na Rua de Bartolomeu Dias, 13, 7.º, esquerdo, em Rio de Mouro, Sintra, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 228.º, n.º 1, als. a) e b), e 2, e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, e atento o disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após o dia 18-11-91, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim António Afonso Romão*.

Anúncio. — Que por despacho de 25-11-91, proferido no processo comum (singular) n.º 3000, a correr termos na 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Augusto Duarte Silvério, solteiro, comerciante, nascido em 20-3-59, na freguesia de Santa Isabel, Lisboa, filho de Augusto Silvério e de Maria Luísa Fernandes Duarte Silvério, com a última residência conhecida na Rua de Anselmo Carneiro da Silva, 19, rés-do-chão, no Cadaval, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 1, e 3.º, do Código Penal).

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Raimundo Fidalgo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 128/90 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra Alexandre Manuel do Nascimento Ferreira Nunes, casado, comerciante, nascido em 22-11-57, natural da freguesia de Campo

Grande, em Lisboa, filho de Arlindo de Almeida Nunes e de Maria Alice do Nascimento Ferreira, com residência na Rua de Fernando da Cunha, 3, rés-do-chão, esquerdo, em Odivelas, por ter sido indiciado num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 13-11-91, foi declarado caducada a declaração de contumácia aplicada àquele arguido no despacho proferido em 29-5-91 e publicado no DR, 2.ª, 143, de 25-6-81 (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-11-91. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa Dias de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 30-10-91, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 71/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Ferreira Rodrigues da Silva, casado, nascido em 27-4-46, em São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, filho de Raul Rodrigues da Silva e de Maria Emília Cláudio, com última residência conhecida na Rua de Paiva de Andrade, 33, Torres Vedras, por ter cometido um crime, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, implicando para o referido arguido após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de renovar o bilhete de identidade, obter passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou carta de caçador, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Agostinho Esteves Geraldes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho proferido em 18-11-91 nos autos de processos comuns n.º 105/91 pendentes na 2.ª Secção de Processo do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gilberto dos Reis Cesteiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 25-11-70, em Aldeia Galega da Mercena, Alenquer, filho de Manuel Cesteiro e de Maria do Carmo dos Reis, residente numa barraca sem número, junto do Aeroclube de Santa Cruz, em Torres Vedras, foi declarado contumaz, implicando para o referido arguido a proibição de obter ou de renovar carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, licenças de uso e porte de arma e ou licenças de caça e de pesca, bem como carta de caçador, livretes e títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, por haver cometido o crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Benilde de Faria Azevedo*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 21-11-91, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 169/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, cessou a contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 229, de 4-10-91, do arguido Luís Alberto Gomes Figueira, solteiro, mecânico, nascido em 13-5-68, filho de Carlos Gomes Figueira e de Maria Graziela Gomes Ferreira, natural de Baraçaís, Rolíça, Bombarral, com última residência conhecida na Rua do Dr. Faria Pimental, no referido lugar de Baraçaís, por amnistia, nos termos conjugados dos arts. 1.º, al. f), 3.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7, 126.º, n.º 1, do Código Penal, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25-11-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — A Escrivã, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 145/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido José Amaral Abrantes, divorciado, comerciante, nascido em 4-6-40, natural de Várzea Mira, Seia, filho de António Abrantes Garcia e de Maria Manuela Amaral, com última residência conhecida no Livramento, Azeira, Mafra, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, com proibição de obter ou renovar junto dos respectivos serviços públicos bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, por haver cometido o crime previsto

e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escrivã, *Paula C. Rodrigues Antunes Resoluta*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-11-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 285/90 da Secção única deste Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, nascido em 26-9-55, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, e com a última residência conhecida na Rua da Madeira, lote 13, Zona Industrial, NR-1, São João da Madeira, ao qual é imputado três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código, e ainda a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registo junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, nos cartórios e secretarias notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

21-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 32/91, a correr seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria da Conceição Valente da Rocha Silva, casada, doméstica, filha de Alberto Teixeira Rocha e de Manuela de Jesus Valente, natural de Burgo, Arouca, nascida em 17-1-57, portadora do bilhete de identidade n.º 7619016, emitido em 28-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Armental, Codal, Vale de Cambra, com última residência desconhecida, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquela arguida declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar a partir desta data;
- 3.º Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidão ou registos junto das seguintes entidades: conservatória dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 3, do referido Código.)

21-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Lourenço Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 26/91, a correrem seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público na comarca move contra a arguida Cidália Soares dos Santos Correia, casada, doméstica, nascida em 20-11-57, filha de Manuel Maria Dias dos Santos e de Madalena Soares, natural de Carregosa, Oliveira de Azeméis, e residente no Grão Ducado do Luxemburgo, 2, Avenue de Victor Hugo, L-1750, Luxemburgo, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, caducou a declaração de contumácia, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 166, de 22-7-91.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Antunes Aparício Duarte Brandão*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Lourenço Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 74/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi a arguida Aurora Pereira Caldas, solteira, vendedeira ambulante, nascida em 10-6-22, natural de Mazedo, Monção, filha de António Pereira Caldas e de Amélia Alves de Brito, com última residência conhecida na Rua de Cantabria, 12, Vigo, Pontevedra, Espanha, que se encontra acusada de cometer um crime, previsto e punido nos termos do art. 155.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, agravado nos termos do art. 385.º, n.º 1, do mesmo diploma, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 5-11-91, e sujeita ao disposto no art. 337.º, n.º 1, do referido Código, ou seja, que esta declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda de que fica proibida de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

15-11-91. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, M.º Juiz de Direito Auxiliar da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 92/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Joaquim António Terleira, casado, comerciante, filho de António José Terleira e de Maria das Dolores Malheiro, nascido em 15-5-26, na freguesia de Seixas, comarca de Caminha, e Encarnação Morais Esteves Terleira, casada, doméstica, filha de Germano Domingos Esteves e de Maria Avelina Morais, nascida em 30-6-32, na freguesia de Seixas, comarca de Caminha, ambos actualmente em parte incerta, mas com última residência conhecida na referida freguesia de Seixas, comarca de Caminha, foram os arguidos, por despacho de 14-11-91, declarados contumazes por se encontrarem indiciados na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta declaração os efeitos previstos no disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de obterem quaisquer certidões ou registos, bilhetes de identidade, passaportes, cartas de condução e demais documentos relativos a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à apresentação em juízo ou à detenção dos arguidos.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escriurário Judicial, *António Manuel Rodrigues Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 302/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi o arguido Juan Carlos Ulloa Valle, solteiro, nascido em 22-9-56, natural de Orense, Espanha, filho de Manuel Ulloa e de Amparo Valle, com última residência conhecida no lugar de Santinho, freguesia de Darque, Viana do Castelo, que se encontra acusado de haver cometido dois crimes, previstos e punidos pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º, al. g), do Dec.-Lei 450/83, de 13-12, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 13-11-91, e sujeito ao disposto no n.º 1 do citado artigo e n.º 1 do art. 337.º, ambos do referido Código, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda de que ficam suspensos os autos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º

15-11-91. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 102/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, que o digno magistrado do Ministério público move contra o arguido Valdemar Santana Rosário Barão, casado, comerciante, nascido em 31-8-45, em Portimão, filho de Joaquim Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, e com última residência conhecida na Rua de Diogo Tomé ou Rua da Hortinha, 25, Portimão, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho de 15-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo

Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 66/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Santana do Rosário Barão, casado, comerciante, nascido em 31-8-45, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, natural de Portimão, e com última residência conhecida na Rua da Hortinha, 25, Portimão, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido, por despacho de 15-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — A Escriurária, *Maria Primavera Gonçalves Bento da Costa*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito auxiliar da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 102/91, a correr termos nesta Secção Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Lourenço José Batista da Cruz, solteiro, comerciante, nascido em 15-4-61, em Colos, Odemira, filho de Aníbal Dolores da Cruz e de Virginia Maria Batista, com última residência conhecida na Ribeira do Seixal de Cima, Colos, da comarca de Odemira, foi este arguido, por despacho de 18-11-91, declarado contumaz, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escriurário Judicial, *José Alberto Araújo Monteverde*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 85/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, foi o arguido Valdemar Santana do Rosário Barão, casado, comerciante, nascido em 31-8-45, natural de Portimão, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, com última residência conhecida na Rua da Hortinha, 25, Portimão, e actualmente ausente em parte incerta, que se encontra acusado de cometer um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 40 082, de 23-9, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 15-11-91, e sujeito ao disposto no n.º 1 do citado artigo e n.º 1 do art. 337.º do referido Código, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma e ainda de que fica proibido de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte e certidões de nascimento.

21-11-91. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 485/90 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel Barros de Macedo, solteiro, lenhador, filho de José Augusto Vieira de Macedo e de Irene Marques de Barros, nascido em 28-10-69, natural de Ponte de Lima, residente em Esmoriz, Rebordões de Souro, Ponte de Lima, por despacho de 22-11-91, foi cessada a contumácia daquele arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

21-11-91. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pires Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum n.º 180/91 desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto da Silva Dias, solteiro, pedreiro, nascido em 25-4-66, em Alvarães, Viana do Castelo, filho de Joaquim Gonçalves Dias e de Vitalina da Silva Fagundes, residente no lugar de Costeira, Alvarães, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido em 21-10-91, amnistiado e, por isso, declarada cessada a declaração de contumácia.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ana de Jesus Seromenho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo e nos autos de processo comum n.º 74/91, foi o arguido Rui Manuel de Faria Alves Ferreira, casado, cozinheiro, natural de Vila Fria, Viana do Castelo, nascido em 20-12-63, filho de Manuel dos Santos Alves Ferreira e de Maria da Conceição de Faria, com última residência conhecida no Restaurante Por do Sol, sito no Centro Comercial Camicentro, Caminha, que se encontra acusado de haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22-11-91, declaração que implica:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- b) A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25-11-91. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Ramos Vale*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (singular) n.º 4077/91, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alberto da Costa Oliveira Pedro Francisco, solteiro, mecânico, nascido em 3-5-65, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, filho de Abel Joaquim Pedro Francisco e de Maria de Fátima Pereira Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 8190210, emitido em 18-11-87, por Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização de Arcena, lote 76, 2.º, esquerdo, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 14-11-91, por haver cometido o crime previsto no art. 142.º do Código Penal.

A presente declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivário, *Joaquim António Carretas Passinhas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 25/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Jacinto Mendes Pereira, casado, industrial, nascido em 25-4-57, natural de Moreira de Cónegos, Guimarães, filho de José Pereira e de Rosa da Glória da Silva Mendes, residente na Rua da Arcela, 58, Guimarães foi, por despacho de 8-11-91, cessada a contumácia do arguido, a qual havia sido decretada por despacho de 17-9-91.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Abrantes Rodrigues*. — A Escrivária Judicial, *Isabel Maria de Jesus Apolinário*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 221/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, natural da freguesia do Socorro, Lis-

boa, onde nasceu em 8-12-36, portador do bilhete de identidade n.º 2265301, e com última residência conhecida na Rua de Martin Vaz, 32, rés-do-chão, direito, freguesia da Pena, Lisboa, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-11-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (art. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

19-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 310/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário de Sousa Matias, casada, industrial, filho de Jacinto Marques Matias e de Alzira de Sousa Durão, natural de Arrimal, Porto de Mós, com última residência conhecida na Rua de D. Sancho I, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 15-11-91, declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (art. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

19-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Silvío Fernando Guerra Seara*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (singular) n.º 645/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Branca de Fátima Francisco de Araújo e Sousa, solteira, professora, nascida em 9-10-69, natural de Moçambique, filha de Augusto de Sousa e de Ema Francisco de Araújo, com última residência conhecida no Edifício das Lameiras, 137, 2.º, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 20-11-91, declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos do processo comum (juiz singular) n.º 165/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Eduardo Coelho Valente Lamas, casado, comerciante, natural de Penamaior, Paços de Ferreira, nascido em 27-6-56, filho de Eduardo Fernando Valente Alves Lamas e de Blandina Barbosa Coelho, e com última residência conhecida no Lugar de Cò, Penamaior, Paços de Ferreira, por ter cometido dois crimes de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. e), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 4-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Escrivária Judicial, *Ana Rosa Duarte Esteves*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 888/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Odete de Jesus Couto, casada, comerciante, filha de António José

Evangelista Couto e de Virgínia de Jesus, natural de Aradas, concebido de Aveiro, nascida em 17-11-48, com última residência conhecida na Rua da Estação, Ovar, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-11-91, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Peixoto Fernandes*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 406/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Joaquim Fernandes de Cerveira Pinto, casado, despachante oficial, filho de Jorge Eduardo Santos Silva de Cerveira Pinto e de Maria de Jesus Fernandes de Cerveira Pinto, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida no lugar de Ribeirais, Antas, desta comarca, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o referido arguido por despacho de 21-11-91, declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 433/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Joaquim Fernandes da Cerveira Pinto, casado, despachante oficial, filho de Jorge Eduardo Santos Silva de Cerveira Pinto e de Maria de Jesus Fernandes de Cerveira Pinto, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 336, cave, Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 21-11-91, declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Por despacho de 20-11-91 proferido nos autos de processo comum n.º 95/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move ao arguido Norberto Joaquim Nicolau, casado, comerciante, filho de Joaquim Nicolau e de Trindade da Conceição Nicolau, nascido em 18-1-42, natural do Bombarral, e com última residência conhecida em Vale, Covo, Bombarral, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal e cartórios notariais.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Ana Rosa Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 734/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Costa Santos, casado, comerciante, filho de Bernardino de Oliveira Santos e Adelaide Pinheiro da Costa, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Praça das Novas Nações, em Lisboa, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-11-91, declarado contumaz e decretada a proibição de obter

quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — O Dr. Antero Luís, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que por despacho de 15-11-91, proferido nos autos do processo comum (colectivo) n.º 4429, desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Artur Borges Costa Soares Pires, filho de Artur da Costa Soares Pires e de Maria Filomena Simões Borges, nascido em 22-10-79, natural da freguesia dos Anjos, em Lisboa, solteiro com a última residência conhecida na Rua das Taipas, 25, 2.º, esquerdo, Porto, e José António Pereira de Jesus, filho de Bernardino de Jesus e de Ana Osório Pereira, nascido em 25-9-70, natural de Milheirós, Maia, solteiro, servente de trolha, e com a última residência conhecida na Rua da Porta do Sol, 11, rés-do-chão, Porto, por haverem cometido o crime previsto pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, em concurso real com dois crimes previstos pelo art. 177.º, n.º 1 e 2, também do Código Penal, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem efeitos de implicar para os arguidos a proibição de obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do referido Código.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Alves Gonçalves Moraes*.

Anúncio. — Tonra-se público que nos autos de processo comum (singular) sob o n.º 536, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Ribeiro Pereira Sousa, casada, vendedora, nascida em 7-7-63, filha de Carlos Ramiro Gonçalves Pereira e de Maria de Lurdes Ribeiro Batista Pereira, natural da freguesia de Beato, concelho de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6488734, emitido em 21-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Centro Comercial das Borboletas, porta 62, 4.º, Anadia, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal vigente, e consequentemente decretada a proibição da mesma obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escrivã, *Maria Irene Duarte Pinto Guerra*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4523, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria do Céu Pires Cardoso, divorciada, chefe de confeções, nascida em 11-3-46, na freguesia de Lordelo, filha de Adolfo de Oliveira e de Júlia Pires, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Escolas da Vela, 140, na Travagem, Ermesinde, Valongo, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

19-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Luísa dos Santos Coelho*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4561, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria do Céu Pires Cardoso, filha de Adolfo de Oliveira e de Júlia Pires, natural de Lordelo do Ouro, Porto, ausente

em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Escolas, 140, Ermesinde, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

19-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4365, em que são autor o Ministério Público e arguido António de Sousa, nascido em 5-10-39, na freguesia e concelho de Milheirós de Poiares, casado, filho de Armindo de Sousa e de Maria da Conceição, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar do Padrão, Vila Maior, Santa Maria da Feira, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Luísa dos Santos Coelho*.

Anúncio. — O Dr. José António Sousa Lameira, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 4458, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Cardoso Couto Soares, casado, vendedor, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, onde nasceu em 10-12-49, filho de Franklim do Couto Alves Soares e de Umbelina da Conceição Cardoso, com a última residência conhecida na Rua da Capela, 55, Lavadores, Vila Nova de Gaia, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo considerado contumaz e consequentemente decretada a proibição do mesmo obter certidões de nascimento, bilhete de identidade, cédula pessoal ou quaisquer registos junto das entidades públicas (art. 337.º, n.º 3, 5 e 6 do Código de Processo Penal).

21-11-91. — O Juiz de Direito, *José António Sousa Lameira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura Maria Garcia Filipe*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4552, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria de Fátima Fontes Lima Passos, casada, filha de Manuel Moreira de Lima e de Maria de Fontes, nascida em 13-10-55, na freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Particular da Arainho, 536, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Luísa dos Santos Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 149/90, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Rodrigo Bernardo Alves de Almeida, casado, industrial, nascido em 29-9-48, na freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, filho de Bernardo de Almeida e de Maria Angelina Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4952892, de 18-3-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhe-

cida no lugar da Sé, Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, por despacho de 21-11-91, proferido nos atos acima referidos, foi cessada a declaração de contumaz que tinha sido declarada por despacho de 1-10-91.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida Grijó*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4624, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria de Fátima Monteiro de Oliveira, filha de Belchior Marques Oliveira e de Maria Celeste Oliveira Monteiro, nascida em 13-11-44, portadora do bilhete de identidade n.º 5524534, de 15-10-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Igreja, Cortegaça, Ovar, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4239, em que são autor o Ministério Público e arguido Agostinho Morgado de Sousa, filho de José Pereira Gomes de Sousa e de Virgínia Fernandes Morgado, nascido em 26-8-53, em Cedofeita, Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Tranqueira, 699, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código).

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Ferreira*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4573, em que são autor o Ministério Público e arguida Raquel Margarida Villas Maurício, solteira, empregada de supermercado, nascida em 20-6-66, natural da freguesia da Pena, em Lisboa, filha de Manuel das Dores A. Maurício e de Maria Fernanda Villas Maurício, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 1, entrada 180, casa 31, Porto, foi a referida arguida, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 4599, em que são autor o Ministério Público e arguido Rogério Augusto Guedes da Silva, casado, picheleiro, filho de Adriano Carvalho Pegas da Silva e de Maria da Graça Pereira Guedes, nascido em 30-6-67, em Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Cadavão, 1397, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Eugénia Maria Duarte Cruz de Araújo*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 110/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Elísio Alberto Calça, casado, comerciante, filho de Artur Norberto Calça e de Palmira Amélio Velha, natural de Torre de Moncorvo, concelho de Moncorvo, portador do bilhete de identidade n.º 1925828, emitido em 9-5-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Almeida Costa, 80, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte, carta de condução ou sua renovação junto das autoridades públicas.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca e Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Adélia Maria Alves Ribeiro*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 4604, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel José Pinheiro Azevedo, solteiro, cortador de carne, nascido em 26-8-66, em Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Fernando Pinto de Azevedo e de Guilhermina da Luz Pinheiro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa das Navegantes, 61, casa 1, em Canidelo, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código.)

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Luísa dos Santos Coelho*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 6898, em que é autor o Ministério Público e arguido Alfredo Oliveira Silva, casado, transitário, nascido em 24-6-60, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de José Conceição Silva e de Otilia Augusta de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de São João de Deus, B1, 3, entrada 541, casa 31, Porto, ora em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, e, ainda, da proibição de obter certidões junto da conservatória do registo civil competente, dos assentes de nascimento e de casamento a ele referentes e de obter passaporte ou bilhete de identidade requeridos após esta declaração.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — A Escriurária, *Maria Olívia Monteiro Pinto*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 95/91, em que são autor o Ministério Público e o arguido Justino Pinto Silva Douro, casado, industrial, filho de Joaquim da Silva Douro e de Maria Alves Ferreira Pinto, com o bilhete de identidade n.º 3011580, emitido em 22-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, 223, Serzedo, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código.)

27-11-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Alberto Pereira Poças*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 96/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Adolfo Monteiro Bragança, viúvo, comerciante, filho de Altino das Neves Bragança e de Guiomar Barros Monteiro Bragança, com o bilhete de identidade n.º 1925235, emitido em 23-8-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Palmeira, 215, 4.º, esquerdo, Laborim, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código.)

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Alberto Pereira Poças*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz colectivo) registados sob o n.º 133/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Alberto Jorge Dias Pinto Carneiro, solteiro, nascido em 4-12-67, filho de Alberto Pinto Carneiro e de Custódia Dias Carneiro, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 731, 2.º, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma; a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do referido Código.)

28-11-91. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Alberto Pereira Poças*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1230, em que são autor o Ministério Público e arguido José Carlos Batista Reis, casado, vendedor, nascido em 25-8-61, no Porto, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Alameda do Cedro, Vereda 1, 1, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou captura, proibição de obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1284, em que são autor o Ministério Público e arguido Mário Evangelista Ribeiro Rodrigues Iglésias, casado, industrial, nascido em 15-4-46, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Gomes Rodrigues e de Maria Natália Alves Ribeiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conde Silva Monteiro, 438, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou captura, proibição de obter junto das entidades públicas competentes certidões, passaporte, bilhetes de identidade, carta de condução e renovação desta.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 1286, em que são autor o Ministério Público e arguida Emília Neves Freitas Macedo, casada, servente, nascida em 24-9-55, em Bonfim, Porto, filha de Luís da Conceição Almeida Freitas e de Francelina das Neves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Monte da Bela, B, 1.º, 2, entrada 113, casa 12, Porto, foi a referida arguida, declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, bem como proibição de a mesma obter certidões, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução junto de quaisquer entidades públicas.

2-12-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Paulo Tavares Valério*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, por despacho de 13-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 127/90 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, foi declarado contumaz o arguido Amaro da Silva Costa, divorciado, mineiro, nascido no dia 29-5-56, na freguesia de Atiães, concelho de Vila Verde, filho de João da Costa e de Rosa Ferreira da Silva, com última residência conhecida no lugar de Cumieiras, freguesia de Atiães, concelho de Vila Verde, actualmente em parte incerta, e a outro, sendo assim anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, bem como quaisquer certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, automóvel ou comercial.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — O Escriurário, *José Joaquim Chaves*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, manda e faz saber que por despacho de 25-11-91, exarado nos autos de processo comum (singular) n.º 127/90 da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Amaro da Silva Costa, divorciado, filho de João da Costa e de Rosa Ferreira da Silva, natural da freguesia de Godinhaços, e com a última residência conhecida no lugar de Cumieiras, freguesia de Atiães, desta comarca, foi julgada caduca a contumácia decretada nestes mesmos autos.

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — O Escriurário, *José Joaquim Chaves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Borrero Costa e Silva de Figueiredo, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vinhais, faz saber que no processo comum (singular) n.º 167/90, a correr termos pela Secção de Processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Júlio Areias Fernandes, casado, agricultor, nascido em 6-2-56, filho de Sesinando Augusto Fernandes e de Fernanda Cândida Teixeira Areias, com última residência conhecida no lugar e freguesia de Bouçois, do concelho de Valpaços, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código do Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do referido Código);
- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter a renovação de passaporte (n.º 3 do art. 337.º do mesmo diploma).

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Borrero Costa e Silva de Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Licínia Carneiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, faz saber que nos autos de processo crime comum (singular) n.º 138/91 a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Nazareno Martins Silva Sanches, casado, técnico de instrumentos de electrónica, nascido em 26-1-62, no Barreiro, filho de Álvaro Silva Sanches Loureiro e de Mirondelina Conceição Martins Cabrita Sanches, actualmente ausente em parte e com última residência conhecida na Avenida de J. J. Fernandes, bloco A, 4.º, 1.º, direito, Lavradio, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º do Dec. 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 7-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios de carácter patrimonial celebrados após a declaração, pelo que fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificados de registo comercial, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação e bilhete de identidade e sua renovação. Fica-lhe, ainda, vedada a celebração de quaisquer registos.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Martins Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio. — Faz-se saber, que no processo comum (singular) n.º 387/90, pendente neste Tribunal Judicial da Comarca de Vouzela, contra o arguido António Caetano Pinto, casado, comerciante, nascido em 13-12-63, filho de Fernandes Rodrigues Pinto e Maria da Luz Caetano, natural de São Pedro do Sul, e residente nas Termas de São Pedro do Sul, portador do bilhete de identidade n.º 8328829, de 29-8-86, passado por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, com última residência nas referidas Termas, ao que lhe é imputado em co-autoria um crime de ofensas corporais, previsto e punido no art. 142.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-11-91, o que implica para o mesmo arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e ainda quaisquer certidões ou registos.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Gonçalves Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara exarado em 30-9-91, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela al. a) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, na nova redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, foi contratada, em regime de prestação de serviços, para a Divisão de Acção Sócio-Cultural e Informação, Odete da Conceição Mendes Filipe Martins.

Esta prestação de serviços é remunerada com a avença mensal de 99 500\$, acrescida do pagamento de despesas de transportes em veículos adstritos a carreiras de serviços públicos, contra a apresentação dos respectivos documentos. (Isento do visto do TC.)

15-1-92. — O Presidente da Câmara, *José João Lança Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal de 4-11-91, foi celebrado contrato a prazo certo, pelo período de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso, com Luís Carreira Borge, como auxiliar técnico de turismo. (Visto, TC, 8-1-92. São devidos emolumentos.)

21-1-92. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da presidência de 29-11-91 e por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de 2 e de 27-12-91, respectivamente,

foram criados os lugares a seguir indicados, pelo que o quadro de pessoal que se encontra em vigor, publicado no DR, 2.ª, 178, de 3-8-90, sofreu alterações (lugares aditados):

Pessoal operário qualificado:

Operário (pedreiro) — dois lugares.
Operário (serralheiro civil) — um lugar.
Operário (trolha) — três lugares.

Pessoal operário não qualificado:

Operário (cantoneiro de vias municipais) — dois lugares.
Operário (caboqueiro) — dois lugares.

15-1-92. — O Presidente da Câmara, *Albino Brito de Matos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso. — *Contrato de pessoal a prazo certo.* — Torna-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 9-10-91, foi celebrado, em 28-10, contrato a prazo certo com o serventuário abaixo indicado, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, conjugado com o art. 5.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 64-A/89, de 21-4, por urgente conveniência de serviço, com efeito desde 1-11-91, vigorando pelo prazo de seis meses, sendo eventualmente renovável por períodos iguais e sucessivos:

Manuel Afonso — operário calceteiro (escalão 2, índice 135).
(Visto, TC, 8-1-92. São devidos emolumentos.)

17-1-92. — O Presidente da Câmara, *Luís Fernando Pereira do Souto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os trabalhadores abaixo indicados:

Por despacho de 4-10-91:

Emanuel Fausto do Carmo Costa, coveiro, por seis meses. (Visto, TC, 21-10-91.)

Por despacho de 6-8-91:

José Maria de Oliveira Barreiros Calado, técnico superior de 2.ª classe (arquitecto), por seis meses, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 8-11-91.)

Por despacho de 4-10-91:

César Manuel Freitas Mendes, operário principal (mecânico), por seis meses, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 16-10-91.)

Ermelinda Antónia Candeias Sobral, auxiliar administrativo, por seis meses, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 18-10-91.)

(São devidos emolumentos.)

16-1-92. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *José Joaquim Caneça Baguinho*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 192\$00